



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco  
01  
DILEGIS

JG  
Est. 1962  
Juntos  
com o  
novo

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>PROJETO DE LEI Nº 79/2025</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Vereadora Lucilene Vale</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>Altera a Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, para dispor sobre os critérios de denominação de vias, logradouros públicos e loteamentos no município de Rio Branco.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º

PROJETO DE LEI N.º 79 /2025.

Altera a Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, para dispor sobre os critérios de denominação de vias, logradouros públicos e loteamentos no município de Rio Branco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** As vias, logradouros públicos e loteamentos do Município de Rio Branco serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei e somente serão escolhidos elementos bíblicos, nomes que remetem à memória de organizações civis sem fins lucrativos, nacionalidades, cidades, Estados ou nações, nomes de pessoas, datas e locais históricos, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância, elementos ligados à natureza (animais, vegetais ou minerais) ou eventos migratórios." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 04 de junho de 2025.

Vereadora Lucilene da Droga Vale.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca corrigir equívocos e atualizar a legislação referente à denominação de vias e logradouros no município de Rio Branco.

A lei atual, inadequada à realidade amazônica, proíbe a nomeação de ruas com nomes de animais, permitindo apenas elementos da natureza classificados como **vegetais ou minerais**. Isso inviabiliza nomes como **Ruas das Capivaras, Travessa das Onças** ou **Avenida das Araras**, que seriam vetados.

A alteração proposta visa também a sincronia com a evolução da nossa dinâmica social, permitindo: Elementos bíblicos e religiosos: como Rua Salmo 21 ou Avenida do Evangelho dos Provérbios. Instituições sem fins lucrativos: a exemplo de Rua Crianças da Apae, Rua do Educandário, Rua Legião da Boa Vontade ou Travessa Fecomércio. Cidades ou nações: como Rua Israel ou Avenida Tarauacá. Locais de relevância histórica: como: Rua Novo Mercado Velho ou Via da OCA. Eventos migratórios: Rua Passagem dos Haitianos, Rua Árabe ou Via Nordeste.

É importante ressaltar que a proposta mantém a obrigatoriedade de consulta pública para modificação de nomes e a proibição da duplicidade deles, evitando situações como as múltiplas "[Ruas Chico Mendes](#)".



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2025**

**AUTORA:** Vereadora Lucilene Vale

**ASSUNTO:** "Altera a Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, para dispor sobre os critérios de denominação de vias, logradouros públicos e loteamentos no município de Rio Branco".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 05 de junho de 2025.

**Josivaldo Josias de Sousa**  
**Coordenador Técnico Legislativo**  
**Portaria nº 19/2025**